



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 22 de MAIO DE 2014.**

**“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal do Município de Miranda/MS.

§ 1º - O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados à Câmara do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos servidores públicos da Câmara Municipal aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Miranda, 22 de maio de 2014.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
<b>PADRÕES</b>							
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,67
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,74

TABELA II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SIMBOLO
Secretário Geral	DAG -1
Chefe de Gabinete	DAS -1
Assessor Jurídico	DAS -1
Controlador Interno	DAS -1
Diretor Administrativo	ASI - I
Assessor Especial	ASI-I
Assessor Parlamentar	AA -1
Assessor de Imprensa	AA -II
Assessor Legislativo	AA - III



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 20 de maio de 2014.

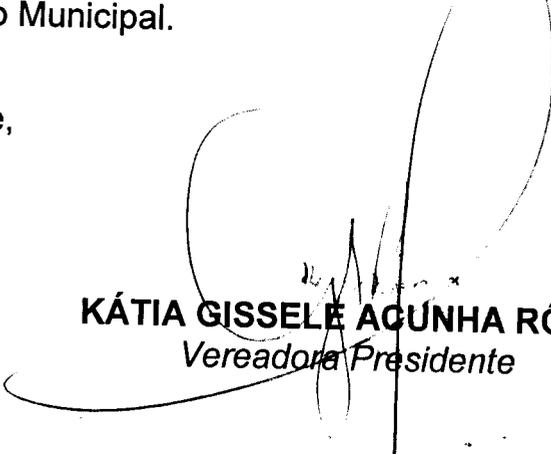
Ofício n.º 295/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *"infra-assinado"*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei complementar abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei complementar nº 001/2014** - *"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras Providências"*, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
**KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS**  
Vereadora Presidente

Exma Sr<sup>a</sup>.  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita do Município de Miranda - MS

*Devolto em  
20.05.14  
A*



Com você, construindo o futuro



## Câmara Municipal de Miranda-MS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

**“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal do Município de Miranda/MS.

§ 1º - O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados à Câmara do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos servidores públicos da Câmara Municipal aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

**Artigo 2º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Miranda, 20 de maio de 2014.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**

Prefeita Municipal



*Com você, construindo o futuro*

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS**

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,60
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,75



Câmara Municipal de Miranda-MS

TABELA II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Geral	DAG -1
Chefe de Gabinete	DAS -1
Assessor Jurídico	DAS -1
Controlador Interno	DAS -1
Diretor Administrativo	ASI -1
Assessor Especial	ASH
Assessor Parlamentar	AA -1
Assessor de Imprensa	AA -II
Assessor Legislativo	AA - III

*Com você, construindo o futuro*

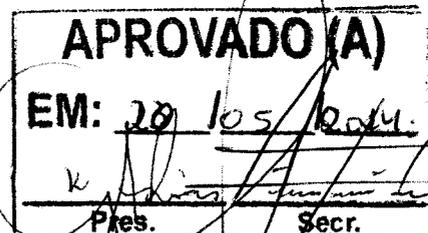
# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2014

*Autor: Poder Legislativo Municipal*

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

### PARECER DO RELATOR



### Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria DO Poder Legislativo Municipal. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

É o relatório.

### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei complementar n. 001/2014, de autoria do poder Legislativo, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa  
**Relator da CCJ**

## PARECER DA COMISSÃO

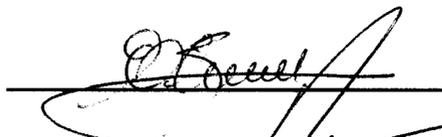
### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de Autoria do Legislativo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



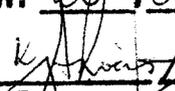
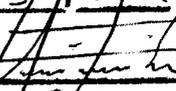
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2014

Autor: Poder Legislativo Municipal

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

#### PARECER DO RELATOR

<b>APROVADO (A)</b>	
EM: 20/05/2014	
	
Pres.	Secr.

#### Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria DO Poder Legislativo Municipal. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

É o relatório.

#### Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei complementar n. 001/2014, de autoria do poder Legislativo, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2014.

Ver. Delsio Garcia da Costa  
**Relator da CCJ**



## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de Autoria do Legislativo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda – Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

  
\_\_\_\_\_

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa

  
\_\_\_\_\_

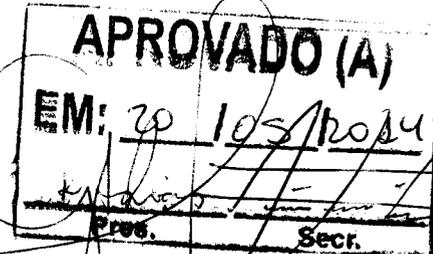
Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella

  
\_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2014

**Autor: LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**“Que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda, Mato Grosso do Sul e dá outras providências”**

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

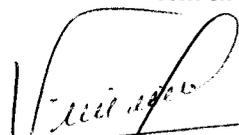
O Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria da Mesa Diretora foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de abril de 2014 sob o numero 302/2014. Trata-se de Projeto de Lei, que “QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRANDA, MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de abril de 2014, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no artigo 50 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 16 de maio de 2014.

  
Ver. Valtter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

## PARECER DA COMISSÃO

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado em sua íntegra pela COF o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de Autoria do Legislativo Municipal, que “QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de maio de 2014.

**Presidente** Ver. Francisco Cebalho Medeiros

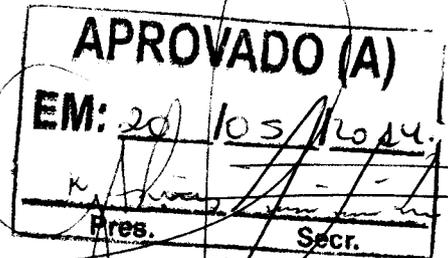
**Relator.** Ver. Valter Ferreira de Oliveira

**Secretário** Ver. Ivan Bossay

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2014

Autor: **LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**“Que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Legislativo Municipal de Miranda, Mato Grosso do Sul e dá outras providências”**

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

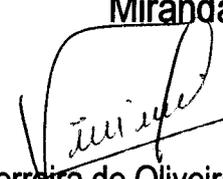
O Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria da Mesa Diretora foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de abril de 2014 sob o numero 302/2014. Trata-se de Projeto de Lei, que “QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRANDA, MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de abril de 2014, em análise quanto seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no artigo 50 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 16 de maio de 2014.

  
Ver. Valter Ferreira de Oliveira  
**Relator da COF**

## PARECER DA COMISSÃO

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado em sua íntegra pela COF o Projeto de Lei Complementar n. 001/2014, de Autoria do Legislativo Municipal, que “QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

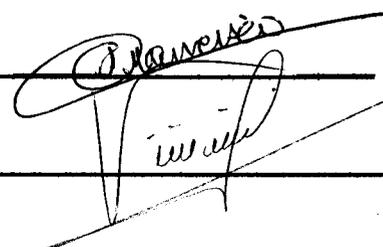
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 16 de maio de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay

Handwritten signatures of the President, Relator, and Secretary, written over horizontal lines. The President's signature is 'Francisco Cebalho Medeiros', the Relator's is 'Valter Ferreira de Oliveira', and the Secretary's is 'Ivan Bossay'.



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 13 de maio de 2014.

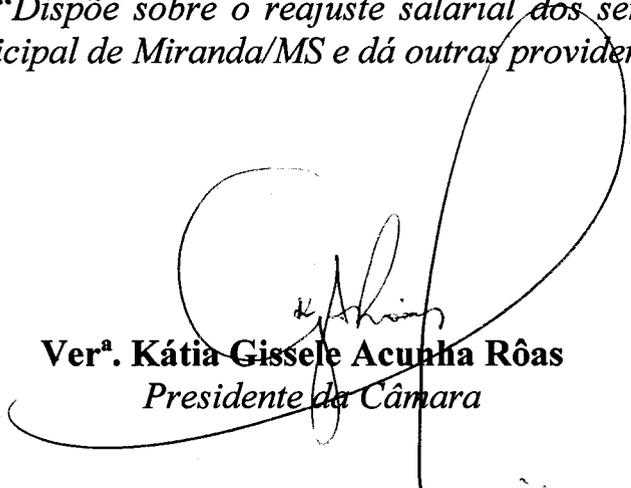
Ofício nº 0288/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

N Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 de 30 de abril de 2014** *“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda/MS e dá outras providencias*

Atenciosamente,

  
**Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas**  
*Presidente da Câmara*

**Exma. Sra.**  
**ELANGE RIBEIRO**  
**Presidente da CCJ**

*Recubi*  
*13/05/14*  
*[Handwritten signature]*



*Com você, construindo o futuro*



## Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 13 de maio de 2014.

Ofício nº 0287/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

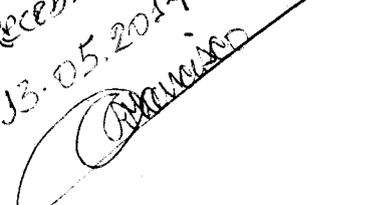
Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei complementar abaixo especificado de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 de 30 de abril de 2014** “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda/MS e dá outras providências*”

Atenciosamente,

  
Ver<sup>a</sup>. Kátia Gissele Acunha Rôas  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS  
Presidente da COF

Recebi em  
13.05.2014  




Com você, construindo o futuro





## Câmara Municipal de Miranda-MS

básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados à Câmara do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos servidores públicos da Câmara Municipal aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

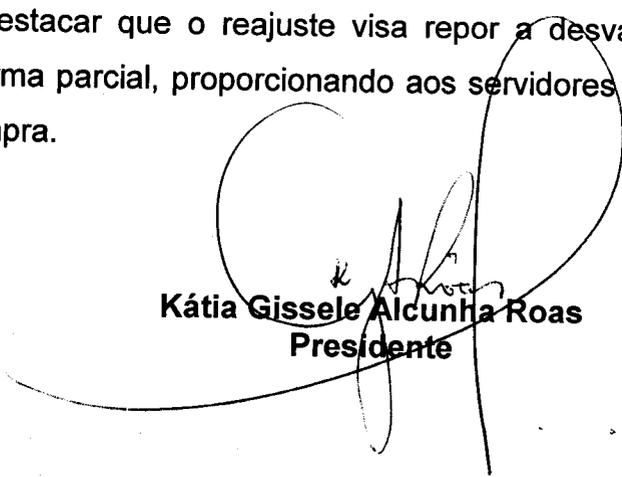
**Artigo 2º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

### **Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo adequar o reajuste dos servidores desta Casa Legislativa ao reajuste dos servidores do poder executivo municipal, o qual foi aprovado na sessão do dia 6 de abril de 2014.

Importante destacar que o reajuste visa repor a desvalorização do real, ao menos de forma parcial, proporcionando aos servidores a manutenção de seu poder de compra.

  
**Kátia Gissele Alcunha Roas**  
**Presidente**



*Com você, construindo o futuro*

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
<b>PADRÕES</b>							
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,67
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,74

TABELA II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Geral	DAG -1
Chefe de Gabinete	DAS -1
Assessor Jurídico	DAS -1
Controlador Interno	DAS -1
Diretor Administrativo	ASI - I
Assessor Especial	ASI-I
Assessor Parlamentar	AA -1
Assessor de Imprensa	AA -II
Assessor Legislativo	AA - III



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 302/2014 <b>ENTRADA:</b> 30-04-2014 <b>FUNCIONÁRIO:</b> _____	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2014 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO  <b>SALA DAS</b> <b>SESSÃO</b> ____/____/____
<b>AUTOR:</b> <b>MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL</b>		

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

**“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências”**

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Miranda (MS), Vereadora Kátia Gissele Alcinha Roas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal do Município de Miranda/MS.

§ 1º - O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração



## Câmara Municipal de Miranda-MS

básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados à Câmara do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos servidores públicos da Câmara Municipal aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

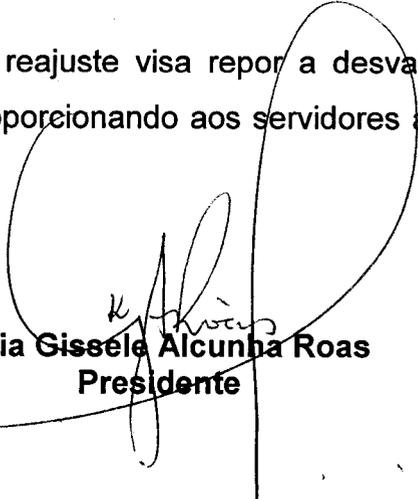
**Artigo 2º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

### **Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo adequar o reajuste dos servidores desta Casa Legislativa ao reajuste dos servidores do poder executivo municipal, o qual foi aprovado na sessão do dia 6 de abril de 2014.

Importante destacar que o reajuste visa repor a desvalorização do real, ao menos de forma parcial, proporcionando aos servidores a manutenção de seu poder de compra.

  
**Kátia Gissele Alcunha Roas**  
**Presidente**



*Com você, construindo o futuro*

**PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS**

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,67
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,74

TABELA II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO
Secretário Geral	DAG -1
Chefe de Gabinete	DAS -1
Assessor Jurídico	DAS -1
Controlador Interno	DAS -1
Diretor Administrativo	ASI - I
Assessor Especial	ASI
Assessor Parlamentar	AA -1
Assessor de Imprensa	AA -II
Assessor Legislativo	AA - III